



Serviço Público Federal

Resolução CRMV-CE nº 2, de 7 de agosto de 2025

Institui a defensoria dativa no âmbito do CRMV-CE, conforme o art. 32 da Resolução CFMV nº 1.330/2020.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (CRMV-CE)**, autarquia federal criada pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas “d” e “q” do artigo 4º do seu Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada à fl. 112 do Diário Oficial da União – Seção 1, de 11 de agosto de 2011,

CONSIDERANDO as deliberações da 198ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV-CE, realizada em 24 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará (CRMV-CE) pelas Leis nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968;

CONSIDERANDO a Resolução CFMV nº 1.330/2020, que dispõe sobre normas para os Processos Ético-Profissionais no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ampla defesa aos profissionais denunciados em Processos Ético-Profissionais, conforme os princípios do devido processo legal;

CONSIDERANDO a viabilidade de estabelecer convênios com entidades e instituições para a efetivação de defesa dativa;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a defensoria dativa no âmbito do CRMV-CE, conforme o art. 32 da Resolução CFMV nº 1.330/2020.

Art. 2º O Presidente do CRMV-CE designará defensor dativo para defesa de médico-veterinário e/ou zootecnista denunciado em Processo Ético-Profissional, nas seguintes condições:

- I — O profissional for citado por qualquer meio e não apresentar defesa.

§ 1º Poderão ser designados defensores dativos médicos-veterinários ou zootecnistas regularmente inscritos e em dia com o Sistema CFMV/CRMVs, ou advogados inscritos na OAB.

§ 2º Não poderão ser designados defensores dativos os conselheiros efetivos e suplentes, profissionais com vínculo empregatício ou funcional com o Sistema CFMV/CRMVs, ou aqueles com impedimentos legais.

Art. 3º O CRMV-CE poderá celebrar convênios com Sociedades ou Associações de Classe, Defensoria Pública, OAB ou Instituições de Ensino Superior para atuação na defensoria dativa.

Art. 4º Os profissionais que atuarem como defensores dativos receberão remuneração e declaração da atividade desenvolvida conforme estabelecido pelo CRMV-CE, por Portaria, de acordo com o orçamento anual.

§ 1º Caso a dotação orçamentária não seja suficiente, o CRMV-CE deverá suplementar as quantias necessárias.

§ 2º A remuneração englobará todas as despesas e será sujeita a tributações previstas em Lei.

Art. 5º Além disso, conforme decisão plenária, a remuneração do Defensor Dativo será normatizada por Portaria, estipulando-se os valores líquidos de R\$ 1.200,00 para participação integral no processo (até julgamento) e R\$ 600,00 para participação parcial (até a defesa).

Art. 6º Constituem obrigações do defensor dativo:

- I — Patrocinar a causa com zelo e diligência até decisão final.
- II — Não receber qualquer remuneração do beneficiário a título de honorários.
- III — Manter sigilo profissional e dados atualizados.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações pode resultar na perda do direito à remuneração e substituição do defensor.

Art. 7º Será instaurado processo ético-profissional e estará sujeito à penalidade, o defensor dativo que não cumprir suas obrigações sem justificativa.

§ 1º Se médico-veterinário ou zootecnista, será instaurado Processo Ético-Profissional.

§ 2º Se advogado, será encaminhada notificação para a OAB.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, aos 7 de agosto de 2025.

Méd. Vet. Daniel de Araujo Viana
Presidente do CRMV-CE
CRMV-CE nº 1713

Documento assinado eletronicamente por:

- Daniel de Araújo Viana, Presidente do CRMV-CE - FGSUP - PR/CE, em 07/08/2025 13:47:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 486686

Código de Autenticação: 63ae2fa01d



SISTEMA

CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282